

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000031/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044175/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100194/2020-03
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE VENDEDORES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SANDRO ANTONIO SCODRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas, Propagandista Vendedores e Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO**, com abrangência territorial em GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados pela presente Convenção os seguintes pisos salariais:

a) - aos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Motoristas-Vendedores e Vendedores em geral, mesmo para o que somente à base de comissões, uma remuneração mensal nunca inferior a **R\$ 1.296,47 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)**; para o que de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula;

b) - aos Promotores, Demonstradores, Degustadores e Repositores, fica assegurado um piso salarial mensal de **R\$ 992,25 (novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**, nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente.

§ único: Fica excluído do pagamento do piso salarial os menores aprendizes, na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO**

A partir de 1º de setembro de 2019, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenentes, o seguinte reajuste salarial:

§1º 3,28% (três vírgula vinte e oito), aplicado sobre o salário-base de 31-08-2019, para Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do plano da CNTC, da indústria e comércio sediadas nos municípios do estado de Goiás, categoria e segmentos representados pelos Sindicatos convenentes.

§2º Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas entre setembro de 2018 a agosto de 2019 e proporcionalidade, considerando mês completo dezoito dias no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§3º Os empregados com data base em 1º de setembro e admitidos após 1º de setembro de 2018 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados em 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no caput e parágrafo primeiro dessa cláusula.

§4º Sobre os salários já reajustados nesta cláusula, fica concedido a título de assiduidade 4% (quatro por cento), pago mensalmente, no mês em que o empregado não tiver injustificadamente, nenhum dia de serviço, exceto para aquelas empresas que mantiver com o empregado acordo de participação nos lucros e resultados.

§5º O pagamento do adicional de assiduidade têm caráter eminentemente indenizatório, não acarretando a sua incorporação ao salário.

§6º O percentual de reajuste constante no caput desta cláusula será aplicado na data prevista sobre o salário fixo e partes fixas do salário.

§7º A assiduidade constante do parágrafo 4º desta cláusula não será paga aos diretores, aos gerentes, aos empregados que exercem cargo de chefia e supervisão e nem aqueles que exercem função externa a empresa e que não estejam sujeitos a controle de ponto. A assiduidade será aplicada somente sobre os valores dos pisos salariais previstos na terceira desta convenção.

§8º As empresas poderão efetuar o pagamento do reajuste salarial retroativo concedido nesta cláusula em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de janeiro e, posteriormente, de fevereiro, compensando eventuais valores já pagos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Não será descontada da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL**

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizações calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A partir de 01 de janeiro de 2020 as indústrias abrangidas por esta convenção não serão obrigadas a pagar o adicional por tempo de serviço, previsto na Cláusula 8ª da CC de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

§1º Os empregados que já recebem adicional por tempo de serviço, continuarão recebendo o valor fixo alcançado em 31/12/2020 enquanto permanecerem ativos. Contudo, a progressão do adicional, ou seja, o empregado que recebe quinquênio não passará a receber decênio, na medida em que a indústria não está obrigada a continuar acompanhando a progressão do adicional após a data de 01/01/2020.

§2º Os empregados admitidos a partir da assinatura da presente convenção não terão direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM**

Quando o empregado utilizar veículo próprio para o exercício da atividade, será fornecida ajuda de custo, com caráter indenizatório, para:

- a) Veículos a álcool ou gasolina: R\$ 0,81 por quilômetro rodado.
- b) Motocicleta: R\$ 0,41 por quilômetro rodado.

§1º Estão excluídas da aplicação desta cláusula, as empresas que concedem condições especiais para aquisição do veículo ao empregado. Também está excluída da aplicação desta cláusula, o empregado que receba vales transportes para o exercício do seu trabalho.

§2º Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas exemplificativas, a seu critério:

- a) Conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor; ou
- b) Leitura do velocímetro do veículo; ou
- c) Qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

§3º Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e seguro do veículo, bem como licenciamento e seguro.

§4º Além do contido no caput desta cláusula, para fazer jus ao benefício, o empregado deverá, obrigatoriamente, no ato da sua contratação prestar ao empregador, declaração comprovando a posse e informando a marca, tipo, ano, placa e chassi do veículo a ser utilizado no seu trabalho.

§5º Para haver a substituição de motocicleta para carro de passeio ou, de carro de passeio para motocicleta no curso da relação de trabalho, somente será efetivada a troca por comum acordo, por escrito, entre empregador e empregado, sob pena da perda do benefício ao reembolso de quilometragem pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - CESTA DE ALIMENTOS**

As empresas poderão fornecer a seus empregados cestas de alimentos, por mês, podendo considerar assiduidade do empregado no mês trabalhado sem que tal benefício seja considerado base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado que recebe até o valor de dois salários mínimos mensais as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

§1º Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo e com adesão dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no caput.

§2º Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a rela conveniadas.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

As partes estabelecem que poderá a empresa e seu empregado, mediante termo anual escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcela especificados.

§2º A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio e valor a ser acordado e pa com o Sindicato Laboral.

§3º As verbas discriminadas no termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA ANTES DA DATA BASE

O empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado se projete no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os mês de agosto, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As partes estabelecem que o Sindicato Profissional poderá, caso as empresas desejem, fazer a homologação da rescisão do contrato de trabalho, pormenorizando as verb sendo quitadas e os descontos efetuados.

§1º Para a análise dos valores previstos na rescisão contratual será cobrado taxa de homologação, a ser definida pelo Sindicato Laboral e que será totalmente vertida para Laboral.

§2º As verbas quitadas conforme os parágrafos primeiro e segundo, desta Cláusula, terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§3º A assistência/homologação de rescisão de contrato de trabalho / TRCT de empregados da categoria, com duração superior a 01 (um) ano, conforme Instrução Normati 14-07-2010, são da competência do Sindicato Profissional, com Sede na Av. T1, 326. Ed. Caixeiro Viajante, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-045.

§4º As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios, previstos no caput desta cláusula, com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou c própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceito pelo empregado.

§5º Para homologação de rescisão de contrato de trabalho é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Taxa de Homologação a ser recolhida para o Sindicato Laboral;
- b. carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
- c. aviso prévio ou carta de dispensa
- d. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- e. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
- f. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- g. CTPS com anotações atualizadas;
- h. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- i. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;

- j. chave de identificação para saque do FGTS;
- k. guia de seguro desemprego;
- l. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando a empresa tiver dado aviso prévio a seu empregado e este comprovar a obtenção de novo emprego ficará obrigada a dispensá-lo do restante do prazo sendo proporcional do período trabalhado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

As empresas e o sindicato profissional se comprometem a avaliar quais as funções/cargos que possibilitam a inclusão de jovem aprendiz para fins de atendimento ao disp. CLT.

§1º Para fins de apuração da base de cálculo será considerada a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas perante o respectivo Sindicato Profissional outros cargos/funções que serão excluídos da base de cálculo por não demandarem formação técnica profissional específica, independentemente de disp. a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), ficando desde já excluídos da base de cálculo da cota de aprendizes, conforme Instrução Normativa nº. 146, artigo 1º, de julho de 2018, os seguintes:

- a) As funções que, em virtude da lei, exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior.
- b) As funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do art. 62.
- c) Os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pelo art. 2º da Lei nº. 6019, de 3 janeiro de 1974.
- d) A cota dos jovens aprendizes já contratados e cotas de pessoas com deficiência (PCD) e outras cotas que vierem a ser determinadas já contratadas.

§2º As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para a substituição de jovem aprendiz que tenha finalizado seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Para fins de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá servir de base de cálculo a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional os cargos/funções que serão excluídos para fins de composição da cota de vagas desde já excluída a cota dos jovens aprendizes e cotas do PCD já contratados.

- §1º Para fins de comprovação por impossibilidade do cumprimento da cota, a empresa deverá demonstrar para o sindicato profissional a utilização de todos os meios de contratação, incluindo contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e ONGs que atuam na causa da pessoa com deficiência e oferta de vagas em veículos de mídia local e regional e jornais de grande circulação.

§2º As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para a substituição de jovem aprendiz que tenha finalizado seu contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, e que concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto estiver em outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

§1º Para fazer jus ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS, comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receber a comunicação de desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no caput desta Cláusula.

§2º A garantia desta cláusula não se aplica aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e de aposentadorias especiais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Convocações, cópia desta CCT e outras matérias para manter o empregado atualizado em relação a assuntos sindicais do seu interesse, serão afixadas pelas empresas e avisos situados em local visível e de fácil acesso, desde que previamente acordado com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE OU DESJEJUM

Poderá ser fornecido um lanche diariamente aos empregados com cardápio e horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento dos trabalhadores.

§ ÚNICO: O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, no início da jornada de trabalho, não será caracterizado tempo a disposição ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão dispensar o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, conforme regime de Banco de Horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à somadas jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da legislação vigente, que rege ao espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriados, caso não houver comercialização direta e, caso não ocorrer a compensação no banco de horas, o empregado fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da categoria.

§1º O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil.

§2º Para a Empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.

§3º A empresa que determinar a locomoção de seu empregado, para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensá-lo em outro dia previamente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, desde que não ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do art. 59, *caput* e §§, da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art. 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, no mínimo de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho.

§1º A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta CLÁUSULA acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§2º As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que por este solicitado, ou, em seu caso, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também autorizada a não necessidade de "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

- a) Independente do extrato mensal de ponto, a empresa fica facultada consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.
- b) Fica autorizada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, sendo os mesmos preanotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.
- c) Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.
- d) A empresa poderá decidir pela implantação do sistema de controle de jornada por exceção, no qual ocorre o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, se apenas as exceções (alterações) da jornada de trabalho, tais como horas extras e sobreavisos. Neste sistema as empresas também ficam autorizadas pela não necessidade de "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS

Sem acumular com as ausências justificadas pelo art. 473 da CLT, o trabalhador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação prazos seguintes:

- a. 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu próprio casamento;
- b. 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua de econômica;
- c. 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d. 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e. 02 (dois) dias para cada dia convocado e trabalhado em eleição;
- f. tratamento médico do próprio trabalhador, conforme atestado médico;
- g. 01 dia por semestre para acompanhar em consulta médica filho(a) menor ou dependente previdenciário de até seis (6) anos, nos termos do Precedente Normativo nº. 95 Superior do Trabalho.

§1º O empregado deverá avisar com antecedência de 48 horas antes do motivo das alíneas "a" "c" "d" "e" "f", sob pena de ser considerada falta injustificada.

§2º Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula caberá ao empregado avisar a empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12X36

As empresas poderão adotar regime de compensação de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para quaisquer cargos quadro funcional.

§ ÚNICO: Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com os intervalos intrajornadas cumpridos, não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre dias úteis com domingos e feriados e serão considerados compensados as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado ou nos 02 (dois) dias que o antecedem.

§ ÚNICO: Desde que haja concordância do empregador, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão, e dispensa por justa causa pelo não uso.

§1º A responsabilidade pela guarda e conservação do material recebido é do empregado, caso haja perda ou desvio, o mesmo terá que ressarcir para a empresa o valor da peça.

§2º A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§3º Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa;

§4º É dever do empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 5% sobre o piso salarial da categoria por uniforme completo de sua rescisão contratual, e em caso contrário também ficará responsável pelo seu uso indevido por si e por terceiros.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O empregador se obriga ao desconto da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindve mês de março de cada ano, desde que prévia e expressamente autorizada pelo funcionário e comunicado à empresa com 30 dias de antecedência da data do recolhimento.

§ÚNICO:A contribuição sindical será recolhida anualmente, de uma só vez, na importância correspondente a um dia de trabalho sobre qualquer forma de remuneração.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA/ CCP**

Nos termos da lei nº. 9.958 de 12-01-2000, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia / CCP, conforme Regimento Interno, ora ratificado, com a participação de representantes das partes convenentes, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

§1º O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é OBRIGATÓRIO, sendo pressuposto processual em reclamatória trabalhista.

§2º O objetivo da CCP será o de conciliar o conflito individual do trabalho advindo da relação de emprego, sendo certo que para exercer tal mister e face ao seu caráter inicial será sempre paritária, sendo composta de 02 (dois) representantes titulares e iguais número de suplentes para cada bancada, indicados, por escrito, pelas respectivas entidades convenentes.

§3º Os membros titulares ou suplentes da Comissão deverão ter noção acerca da legislação trabalhista, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§4º Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro, seja esse titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias.

§5º As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de correspondência escrita entre as partes convenentes.

§6º Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão instituída.

§7º A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado ou o empregador manifestar interesse em apresentar demanda e reunir-se-á de 15 em 15 dias em local que for determinado pelas partes na instalação da comissão.

§8º A Comissão terá o prazo de 15 dias, a partir da apresentação da demanda, para realização da sessão de tentativa de conciliação.

§9º De conformidade com o volume de questões colocadas à apreciação, a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterar a frequência ou o local de realização das sessões.

§10º As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, dois membros, observada a paridade, e das partes interessadas.

§11 Empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenha sido convocado, podendo o empregador fazer-se representado por representante expressamente autorizado a conciliar.

§12 Poderão ser submetidas à Comissão demandas:

- a) durante a vigência do contrato de trabalho;
- b) após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional, de 02 (dois) anos;
- c) com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho através de transação entre as partes.

§13 As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da Comissão, em observância ao disposto no art. 625-D, da CLT.

§14 Recebida a demanda mediante protocolo, a Comissão, primeiramente, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência prévia ao demandante. No prazo de 48 horas, dará ciência, por meio inequívoco, dessa designação à parte contrária, acompanhada do teor da demanda.

§15 Esgotado o prazo de quinze dias de que trata o parágrafo primeiro, o não-comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada, a qual deverá constar expressamente em ata, salvo se houver justificativa e solicitação subscrita por ambas às partes postulando data para nova tentativa.

§16 Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, com o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da avença, com todas as suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

§ 17 O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§18 As entidades convenientes das categorias conciliadas poderão ter acesso aos termos de conciliações realizadas.

§19 Não havendo conciliação a Comissão fornecerá aos interessados Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição de seu objeto, que poderá ser anexa reclamação trabalhista.

§20 Será cobrado daquele que solicitou a instauração da Comissão um valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e realizada a conciliação, um aporte percentual de 6% do acordo firmado.

§21 Dos valores arrecadados, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Sindicato Laboral e 50% (cinquenta por cento) será repassado para Federação Patronal.

§22 A responsabilidade financeira com a manutenção e o funcionamento da Comissão será suportada, em partes iguais entre as partes convenientes.

§23 Os valores arrecadados serão recolhidos em estabelecimento bancário, em conta de titularidade das respectivas partes convenientes, devendo a sua movimentação se dar pelas diretorias.

§24 A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos Artigos. 876 e 877-A, da CLT.

§25 As partes convenientes darão ampla divulgação da criação da presente Comissão às categorias representadas.

§26 A Comissão será instalada imediatamente após a assinatura e registro junto ao MTE deste Termo de Convenção Coletiva de Trabalho.

§27 O Sindicato laboral e a Federação patronal, após o registro, não poderão alegar qualquer motivo impeditivo para o não comparecimento das sessões, bem como qualquer não cumprir as obrigações estipuladas no presente termo.

§28 Instalada a Comissão qualquer das partes que faltar às sessões deverá pagar a outra multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada dia de ausência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Fica estipulado a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, a qualquer das partes que descumprir quaisquer das presentes disposições.

Único: Sua aplicação só se efetivará após notificação do sindicato a empresa, com prazo de 30(trinta) dias para sua regularização.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados serão os estabelecidos na legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DESTA CONVENÇÃO

As Entidades convenientes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE VENDEDORES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BEBIDA E DE ALIMENTOS

SANDRO ANTONIO SCODRO
DIRETOR
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.